



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>28012/2023</u>	
Recebido em:	<u>06/01/2023</u>
Horário:	<u>08:54</u> horas
Rubrica:	

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 05 DE JANEIRO 2023.

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 3.471, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Vale Feira, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mensais, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, na esfera da administração direta, extensivos aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais de Nova Venécia, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal, buscando incentivar a agricultura familiar do município.” (NR)

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, conforme necessidade, na forma prevista no art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2023 – Lei nº 3.694, de 28 de dezembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 05 DE JANEIRO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca a adequação dos valores pagos a título de vale-feira aos servidores do Poder Executivo Municipal. É de amplo conhecimento que considerando os índices inflacionários bem como, o aumento generalizado dos preços de bens e serviços que causam a queda do poder aquisitivo, diminuindo assim o poder de compra, os valores pagos a título de vale-feira encontram-se defasados.

Sabe-se que o pagamento de vale-feira ao do servidor público é uma das formas de valorização de seu trabalho, constituindo um meio de incentivo e reconhecimento importante ao servidor, além de fortalecer a agricultura familiar local, estimulando a venda dos seus produtos, ajuda a garantir a renda dos feirantes e uma alimentação mais diversificada entre os servidores municipais.

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como forma de valorização ao servidor público bem como a fim de minimizar os impactos inflacionários suportados, bem como, o fortalecimento da agricultura familiar local e renda dos feirantes.

Por se tratar de projeto de lei que impacta diretamente na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como, folha de pagamento e pessoal, considerando sua **URGÊNCIA** e **INTERESSE PÚBLICO** solicito a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, nos termos do artigo 32, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 05 DE JANEIRO DE 2023.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**

